



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

PROJETO DE LEI Nº 045, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

(Autoria: Poder Executivo)

“Altera a Lei Municipal nº. 833, de 05 de abril de 2019, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Coronel Pilar – COMPHAC, e dá outras providências.”

Art. 1º. O artigo 3º, da Lei Municipal n.º 833, de 05 de abril de 2019, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. O COMPHAC compor-se-á de 7 (sete) membros designados pelo Prefeito Municipal, representantes das seguintes entidades:

- I – Escolas Municipais;
- II – Escola Estadual de Ensino Médio São Lourenço;
- III – Emater/RS – ASCAR;
- IV – Clubes de Mães;
- V – ACOPEU (Associação Coronelpilarense de Estudantes Universitários);
- VI – CPM’s – Círculos de Pais e Mestres das Escolas Municipais e/ou Estaduais do Município de Coronel Pilar – RS;
- VII – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. (NR)

Art. 2º. É acrescido o artigo 4º à Lei Municipal n. 833, de 05 de abril de 2019, com a seguinte redação:

Art. 4º. O mandato dos membros do COMPHAC reger-se-á da seguinte forma:

§ 1º. Os Conselheiros terão mandato de dois anos, admitida a renovação por igual período;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

§ 2º. O Conselho terá um Presidente e um Secretário, com atribuições específicas, sendo sua designação de livre escolha por seus próprios membros. Somente poderão ser eleitos para os cargos os membros titulares, vedada a eleição dos suplentes para o cargo.

§ 3º. O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho poderá ser renovado por apenas um período ou podendo se estender de acordo com pontual necessidade.

§ 4º. Perderá o mandato o conselheiro que deixar de pertencer ao órgão pelo qual foi indicado ou, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas.

§ 5º. Cada membro titular do Conselho terá um suplente, obrigatoriamente da mesma entidade, que o substituirá em seus impedimentos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS
DEZENOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

LUCIANO CONTINI

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 045/2021

***Excelentíssima Senhora Presidente,
Nobres Vereadores(as):***

Vimos, através desta, trazer a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que versa sobre a alteração da redação do artigo 3º, da Lei Municipal n.º 833, de 05 de abril de 2019, alterando a composição do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Coronel Pilar – COMPHAC.

Para melhor leitura, está também sendo acrescido o artigo 4º à referida Lei, com o regramento do mandato dos membros do COMPHAC.

Embora o Projeto de Lei seja de iniciativa do Executivo, somente foi feito devido a provocação do próprio conselho, que visa aumentar a representatividade da Comunidade em suas ações. Ademais, o aumento do seu número registra melhor democracia nas suas decisões, sendo salutar para todos os integrantes.

E na certeza da compreensão de Vossas Senhorias, encaminhamos a presente proposta à consideração desta Casa, ficando no aguardo de sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS
DEZENOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

LUCIANO CONTINI

Prefeito Municipal